

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000477/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034373/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.283739/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR , CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO;

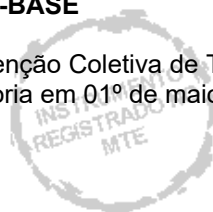
E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR AMORIM JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal e Profissional dos Estabelecimentos de Ensino do Plano da CNEC** , com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os estabelecimentos privados de ensino situados no **Município de Anápolis**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2025, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, **contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos privados de ensino situados nos Municípios de **Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2025, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, **contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os salários dos docentes abrangidos por esse Instrumento Normativo serão reajustados em 1º de maio de 2025, **pelo índice de 5,5% (cinco e meio por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2024.**

Parágrafo único – O índice de reajustamento salarial de que trata o *caput* incorpora-se aos salários definitivamente não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco inteiros por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Vedado o pagamento de salário do docente com cheque de terceiros e/ou cruzado.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO

O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora/aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado o salário do professor. (Artigo 320 da CLT).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – O docente poderá ministrar no mesmo estabelecimento de ensino, por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho legalmente estabelecida, assegurado e não computado o intervalo para refeição, conforme determina o Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Segundo - O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal

perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio indenizado na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 1º - Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pelo § 6º, do artigo 477 da CLT.

§ 2º - O docente quando despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DO DOCENTE

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer a vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo de contrato superior a dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS

É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único – Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o *caput* da cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino estão obrigados a entregar aos professores, até o primeiro dia letivo do respectivo ano, o calendário escolar. Tal calendário deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA DESCANSO

Fica assegurado ao docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA DE DEPENDENTE

Fica assegurada a ausência remunerada do docente, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar dependente ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO VAGO ENTRE AULAS

Se, no curso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM SUBSTITUIÇÃO

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS DO DOCENTE

Fica estabelecido que as férias do docente serão de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado, ou 02 (dois) dias que antecede o DSR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR

O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do ano seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os docentes abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, sob nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola ou fora dela, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos, neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem Justa causa, quando for o caso, inclusive os assegurados pelo Art. 322, caput e § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e Súmula 10, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedado a publicidade de matéria político partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único - O SINPROR comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

São abonadas as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com as cláusulas terceira e quarta, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, durante o período de vigência desta CCT, a ser recolhido ao SINPROR, pago através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º – Em obediência ao Tema 935, do STF, é facultado ao professor não filiado ao SINPROR opor-se ao desconto da Taxa Assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo por escrito e pessoalmente para os docentes residentes em Anápolis, e pelos correios, por carta com aviso de recebimento, ou por e-mail pessoal, pelo endereço sinpror.anapolis@gmail.com, assinado digitalmente pelo site gov.br, se residente fora do município de Anápolis, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT na redes sociais do Sindicato.

§ 2º – É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à Taxa Assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de qualquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º – O SINPROR comunicará, por meio eletrônico, aos estabelecimentos de ensino, os professores que se opuserem ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do recebimento da carta de oposição, dos quais não haverá desconto a esse título, não sendo necessário o recibo individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2025, a ser recolhido no mês de junho de 2025.

Parágrafo único - O recolhimento, de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boletos bancários a serem enviados às escolas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REMESSA DE DOCUMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS ou documento equivalente relativo aos docentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CONVEÇÃO

Compromisso de o SINPROR e o SINEPE envidarem esforços e promoverem ações conjuntas, visando a fiel e necessária observância das obrigações assumidas nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Instrumento Coletivo tem sua abrangência territorial nos municípios de **Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo único – São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e de direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal 11.301/2006.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Impor-se-á multa de 2% (dois por cento) do salário do empregado docente, por descumprimento das obrigações de fazer, por cada infração cometida, a ser revertida ao empregado prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a preste Convenção coletiva de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em duas vias de igual teor, sendo que após a assinatura a Convenção será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e emprego para o devido registro.

}

WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

ADEMAR AMORIM JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.